



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

CONTRATO 54/SMADS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMADS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2023/0001249-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ESPASO “ESPAÇO PÚBLICO DO APRENDER SOCIAL”.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.540.735,70 (três milhões e quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: Nº 62714

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar – Centro – São Paulo, CNPJ 60.269.453/0001-40, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **CARLOS BEZERRA JÚNIOR**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 03.302.648/0001-00, com sede na Rua Da Memória, 89, Vila Assunção, CEP 09001-10 – Santo André – SP, neste ato representada por seu representante legal **WALTEIR RODRIGUES DE LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº 14.501.243-8 e do CPF nº 032.069.488-78, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho DOC 03/07/2023 de fls. 136, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ESPASO “ESPAÇO PÚBLICO DO APRENDER SOCIAL”.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I-B, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A prestação dos serviços será executada na Avenida Professor Ascendino Reis nº. 830 – Ibirapuera – São Paulo - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato.

3.2 O prazo de execução do contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da Ordem de Início de Serviços, que deverá ser emitida pela **COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO – CEM**.

3.2.1 A Contratada no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e / ou RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica) de todos os responsáveis técnicos pelo acompanhamento da obra, devidamente recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao Processo Eletrônico pelo Gestor do Contrato.

3.2.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas formas da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º. 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2.5 Não obstante o prazo estipulado nos subitens **3.1** e **3.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor total estimado para a execução da presente contratação, para o período de **120 (cento e vinte) dias corridos**, é de **R\$ 3.540.735,70 (três milhões e quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**

4.1.1 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

4.1.2 Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 62714 no valor de **R\$ 3.540.735,70 (três milhões e quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº. 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não poderão ser reajustados.

4.4.1 Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a Contratada apresentará relatório fotográfico, novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

4.4.2 O relatório fotográfico, novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

4.4.3 A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem **4.4.1**, e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

4.4.4 A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

4.4.5 Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

4.4.6 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 Havendo a hipótese de eventual necessidade de aplicação de reajuste, e obedecidas às disposições legais pertinentes, ficará adotado como índice de reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.6.1 Fica vedado qualquer reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.6.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.6** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'G'.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

4.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO I-B** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo o equipamento de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- g)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

R



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

- k)** Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.
- l)** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/SMADS quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
- m)** Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/ SMADS, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- n)** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/ SMADS, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- o)** Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- p)** Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo/ SMADS, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e/ou de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.
- q)** Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08.
- q.1)** Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.
- r)** Atender ao disposto no Decreto 47.279/06, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da administração pública direta.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

- s) Se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07.
- t) A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações subsequentes.
- u) No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- v) Fica a contratada ciente que caso, no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não está cumprindo suas obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal n ° 50.983/09.
- x) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- y) Fornecer ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e / ou RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica) de todos (as) os (as) responsáveis técnicos (as) pelo acompanhamento dos Serviços, devendo ser **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELÉTRICO** e/ou **ARQUITETO**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I-B do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- b) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- d) Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- e) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- f) Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- g) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- h) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

- i) Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- j) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- k) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou ofiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tangea mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- m) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- n) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- o) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- p) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- q) Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- r) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- s) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro, medição e apresentação de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços

9



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

A



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

- 7.5.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito denegativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.10** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022 e Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

8.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

9.1 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme os documentos constantes dos **Anexos I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2.2 Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

9.2.3 Fica designado o Sr. Márcio de Oliveira, RF 859928-9, como fiscal titular e o Sr. Felipe Vidal, RF 883127-1, como fiscal substituto.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que serão medidos, comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da planilha de composição de custos unitários.

9.6 O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.7 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

9.7.1 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.7.2 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8 A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.9 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Anexos I-A e I-B, verificadas posteriormente.

9.12 A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

4



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.4.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.2.4.2 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.6.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 177.036,785,00, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Seguro garantia nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto nas Portarias SF nº. 76/2019 e 84/2023.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10** deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, considerando o prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar – Centro – São Paulo,
CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA, com sede na Rua Da Memória, 89, Vila Assunção, CEP 09001-10 – Santo André – SP

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos exigidos pelo item **15.2** do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, proposta comercial da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº. **6024.2023/0001249-3**.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.10.1 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

K



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
PROCESSO nº 6024.2023/0001249-3 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SMADS/2023

12.11 O Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

12.12 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

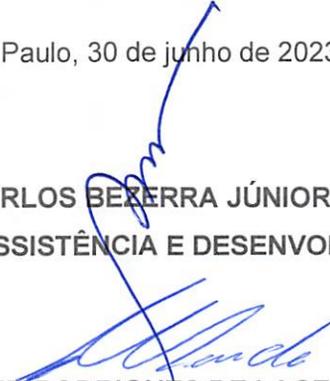
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

CARLOS BEZERRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS


WALTEIR RODRIGUES DE LACERDA
MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA

TESTEMUNHAS:


Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1


9223495

